



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

terça-feira, 13 de outubro de 2015

Ano IV - Edição nº 00163 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E7AB3E1EA0442D69FOCE1D0C1ACF6246

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- Leis nº 623 a 626/2015.

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Central - Bahia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação dos Evangélicos;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Central Estado da Bahia.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2015.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DO BAHIA, faço saber que usando das atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, proponho o presente projeto de lei para a apreciação do Plenário e Promulgação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CENTRAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central - CMDMC, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias de vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§2º O CMDMC é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – promover estudos, debates e levantamentos permanentes sobre a situação da mulher no município de Central, e, a partir deles, formular diretrizes e promover políticas a nível municipal que visem prevenir e eliminar qualquer discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

- IV** – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V** – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI** – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII** – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII** – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX** – articular junto à Sociedade Civil, isolada ou cumulativamente com o Poder Público, programas de entendimento às necessidades mais prementes da mulher no Município, além de controlar a respectiva execução;
- X** – utilizar os meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes aos direitos da mulher;
- XI** – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central será composto por 08 (oito) membros titulares, dentre eles, 04 (quatro) membros natos, representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 04 (quatro) membros representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas.

Parágrafo único. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Art. 4º São membros natos do CMDMC:

- I** – um (a) representante da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- II** – um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – um (a) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV** – um (a) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. O processo de escolha das 04 (quatro) entidades representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será estabelecido através de Resolução do CMDM e realizado sob responsabilidade do mesmo, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Para participar do processo de escolha, as entidades da Sociedade Civil devem:

- I** - estar regularmente constituídas;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

II - ter um ano ininterrupto de funcionamento de direito e de fato.

Art. 6º Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, é exigida idoneidade moral dos candidatos representantes dos órgãos e entidades integrantes do Conselho, mediante certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, bem como a disponibilidade de todos os seus membros, por constituir-se função de interesse público.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 7º Os membros titulares e respectivos suplentes do CMDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma 01(uma) recondução consecutiva, por igual período.

§1º Os representantes das entidades da sociedade civil eleitas indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

Art. 8º Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 9º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 10. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação notificará a entidade envolvida, que terá o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, para encaminhar o nome dos representantes que será aprovado pelos membros Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 11. No final do mandato cada membro receberá um certificado de participação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central, será formado por:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§1º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos, mediante novo processo de escolha.

§2º O Pleno será formado pelos oito conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. O Presidente e a Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos na primeira reunião após a composição e posse do órgão, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após indicação, por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§1º Caberá a(o) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o voto de desempate.

§2º É vetada a indicação do(a) Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social para exercer a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. Os membros da Comissão Executiva e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O CMDMC reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º A maioria absoluta dos conselheiros garantirá realização das reuniões.

§2º Caberá ao Presidente do CMDMC o voto de desempate.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Central (FMDMC), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Central.

Art. 18. Os recursos do FMDMC deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMC e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMC;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 19. Constituem receitas do FMDMC:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Central ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 21. Toda movimentação dos recursos do FMDMC somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDMC, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contabilidade Municipal apresentará ao CMDMC, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDMC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 23. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Central.

Art. 24. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central será composto, excepcionalmente, por 07 (sete) membros titulares, dentre eles, 04 (quatro) membros natos, conforme art. 4º desta Lei, representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 03 (três) membros representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 26. O Poder Público Municipal será responsável pela manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central, dotando-o de recursos que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º O CMDMC terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

§2º As Secretarias Municipais integrantes do Conselho darão apoio para a viabilização de seu funcionamento.

§3º O CMDMC encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS proposta orçamentária anual.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central, após constituído e instalado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado, inclusive alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples de seus membros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 28. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Central disciplinará o detalhamento da organização e funcionamento do Conselho, do processo de escolha e as competências da Comissão Executiva, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Art. 29. O CMDMC, sempre que necessário, poderá:

I - recorrer a órgãos ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas;

II - solicitar orientações jurídicas à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Central.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal terá 120 (cento e vinte) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, após a publicação desta Lei, em reunião coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a instalação ser precedida de ampla divulgação e convites às entidades da Sociedade Civil constituídas no Município.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 31. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2015.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Instituição e Organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Central.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Central-BA, contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativa, consultiva, avaliativa e mobilizadora dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das Unidades Escolares.

§ 1º A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno da Escola, respeitada a legislação educacional;

II - deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Escola e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - aprovar o Regimento Interno da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

IV - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

V - convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

I - opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II - participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal da Educação;

III - manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV - participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V - recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da Unidade de Ensino;

VI - opinar sobre o planejamento global e orçamentário da Unidade Escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII - manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da Unidade Escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar, abrangendo às seguintes atividades:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

desenvolvimento do Projeto Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Ação Escolar e do Regimento Escolar;

II - acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação, infrequência e propor ações pedagógicas e sócio educativas para a melhoria do processo educativo na Unidade Escolar;

III - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação;

IV - acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência para a Secretaria Municipal da Educação;

V - avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola;

VI - acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

VII - acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I - criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Pedagógico, do Plano de Ação da Escola e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

II - manter articulação com a equipe dirigente da Unidade Escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III - mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;

IV - promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V - divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada Unidade Escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da Unidade de Ensino para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual da Unidade de Ensino, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da Unidade de Ensino, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Unidade de Ensino, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da Unidade de Ensino

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

- Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Ensino e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à Unidade Escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e as legislação vigente;
- XIV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da coordenação pedagógica;
- b) Um representante de trabalhadores/as em educação docentes;
- c) Um representante de trabalhadores/as em educação não docentes;
- d) Dois representantes de pais/mães ou responsáveis legais de alunos;
- e) Dois(uas) alunos/as regularmente matriculados(as) maiores de 12(doze) anos;
- f) Um representante da comunidade local.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 12(doze) anos a representação de pais se estenderá para 4(quatro) membros.

Art. 6º O diretor e/ou administrador escolar integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Coordenador
- II. Professor
- III. Funcionário
- IV. Aluno
- V. Pai/mãe/Responsável Legal
- VI. Membro da Comunidade Local

Art. 9º Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pela Direção e/ou Administração da Escola.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 - O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõe, maiores de 18(dezoito) anos.

Art. 12 - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 2(dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor e/ou administrador, com 72(setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 - O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1(um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1(um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 - Os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Central deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1(um) ano, a partir da sanção desta LEI ou do efetivo funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 19 - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino deverão ser especificados em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Central.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2015.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal n.º. 482/2007, de 26 de abril de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “**Art. 2º**”, da Lei Municipal nº. 482, de 26 de abril de 2007, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo:

- a) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**
- b) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.**

II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 508/2009 e 536/2010, bem como as disposições divergentes.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2015.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br